



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO

Livro Nº 26

FOLHA Nº 91

CESSÃO SOB O REGIME DE UTILIZAÇÃO GRATUITA de imóveis de propriedade da União – situado à Avenida Ipiranga, nº 1071, Salas 608 a 612, Centro, com área de 379,00 m², no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, que entre si fazem, como **OUTORGANTE CEDENTE** a **UNIÃO FEDERAL**, e como **OUTORGADA CESSIONÁRIA** a **FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS - FLACSO**, conforme Processo nº 04977.002587/2013-38.

Aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de 2013, na Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, situada na Av. Prestes Maia nº 733 - 13º andar, Bairro Luz, São Paulo-SP, compareceram partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE** do presente instrumento, a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO**, representada neste ato na pessoa de sua Superintendente do Patrimônio da União em São Paulo - SPU/SP, Sra. ANA LUCIA DOS ANJOS, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9170005-X SSP/SP, e do CPF/MF nº 039.494.398-89, residente e domiciliada nesta Capital/SP, nomeada por meio da Portaria MP nº 612, de 28 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 250, Seção 2, página 35, de 29 de dezembro de 2011, com base no artigo 27, XVII, j da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto 7063, de 13 de janeiro de 2010, Anexo I, do artigo 1º, inciso X, e artigo 40, inciso III, no artigo 35, inciso I, “d” do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, instituído pela Portaria MPOG nº 232/2005; no artigo 1º da Portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009, na Portaria nº 211, de 28 de abril de 2010, publicada no DOU, Seção 2, no dia 29 de abril de 2009 e, na Portaria nº 200 de 29 de junho de 2010, publicada no DOU, Seção 2, no dia 30 de junho de 2010, e de outro lado, como **OUTORGADA CESSIONÁRIA**, a **FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS - FLACSO**, organismo internacional, intergovernamental, autônomo devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.819.903/0001-55, tendo sede à Rua São Francisco Xavier, nº 524, Pavilhão João Lyra Filho, Bloco F, 12º andar, Sala 12.111, Maracanã, Rio de Janeiro RJ, representado neste ato por seu Diretor no Brasil, o Sr. PABLO ANTONIO AMADEO GENTILI, portador da RNE nº V128815-I, com Classificação Permanente e Válida até 14/06/2015.682.841-9, expedido pela CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF sob o nº 072.790.117-64, e presentes também, as duas testemunhas de mim conhecidas e nomeadas no final do presente. E, na presença das mesmas testemunhas, foi pela



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO

Livro Nº 26

FOLHA Nº 92

Outorgante Cedente, por seu representante legal, dito o seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – que a **UNIÃO FEDERAL** é senhora e legítima proprietária dos imóveis cadastrados no SPIUNET sob o RIP nº 7107.00465.500-3, situado à Avenida Ipiranga, nº 1071, Salas 608 a 612, Centro, com área de 379,00 m² no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, assim descrito e caracterizado: **IMÓVEL I** – Sala nº 608 no 6º andar do Edifício Guanabara, tem área construída de 30,77 m² e a parte ideal de 670/1.000 avos do terreno da transcrição nº 112.295 de 07 de outubro de 1975 do 5º Cartório de Registro de Imóveis do Termo e Comarca da Capital do Estado de São Paulo; **IMÓVEL II** – Sala nº 609 no 6º andar do Edifício Guanabara, tem área construída de 28,28 m² e a parte ideal de 616/1.000 avos do terreno da transcrição nº 112.296 de 07 de outubro de 1975 do 5º Cartório de Registro de Imóveis do Termo e Comarca da Capital do Estado de São Paulo; **IMÓVEL III** – Sala nº 610 no 6º andar do Edifício Guanabara, tem área construída de 29,31 m² e a parte ideal de 638/1.000 avos do terreno da transcrição nº 112.297 de 07 de outubro de 1975 do 5º Cartório de Registro de Imóveis do Termo e Comarca da Capital do Estado de São Paulo; **IMÓVEL IV** – Sala nº 611 no 6º andar do Edifício Guanabara, tem área construída de 31,43 m² e a parte ideal de 684/1.000 avos do terreno da transcrição nº 112.298 de 07 de outubro de 1975 do 5º Cartório de Registro de Imóveis do Termo e Comarca da Capital do Estado de São Paulo; **IMÓVEL V** – Sala nº 612 no 6º andar do Edifício Guanabara, tem área construída de 41,54 m² e a parte ideal de 905/1.000 avos do terreno da transcrição nº 112.299 de 07 de outubro de 1975 do 5º Cartório de Registro de Imóveis do Termo e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, no Processo nº 04977.002587/2013-38; **CLAUSULA SEGUNDA** – que, os mencionados imóveis se acham livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional, ou, ainda qualquer outro ônus reais. **CLÁUSULA TERCEIRA** – neste ato, a **Superintendente do Patrimônio da União em São Paulo**, com fundamento disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso III, alínea “c” da Portaria nº 200, de 29 de Junho de 2010, art. 1º, inciso III, da Portaria nº 211, de 28 de Abril de 2010, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, faz a **OUTORGADA** a Cessão Sob o Regime de Utilização Gratuita, dos imóveis antes descritos e caracterizados, visando a instalação de uma Sede em São Paulo a fim de potencializar sua atuação e criar referência institucional, ocasião em que fica autorizada a cessão gratuita, a qual poderá ser revogada a qualquer momento se o interesse público o exigir, e terá validade de 10 (dez) anos renováveis por igual período a contar da assinatura do presente termo de cessão; **CLÁUSULA QUARTA** - Conforme artigo 2º, da Portaria/SPU nº 241, de 20 de novembro de 2009, fica o Outorgado sujeito ao cumprimento dos critérios de acessibilidade, em observância a Lei nº 10.048, de 08/11/2000 e a Lei nº 10.098, de 19/12/2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e ainda a Norma Brasileira 9050/2004 da ABNT, que estabelece normas gerais e critérios básicos para acessibilidade de edificações;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO

Livro Nº 26

FOLHA Nº 93

CLÁUSULA QUINTA – Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer demandas de terceiros, envolvendo os imóveis de que se tratam este contrato ou as benfeitorias nele existentes, exceto se a discussão se referir à propriedade dos mesmos, hipótese em que a União, na qualidade de proprietária, deverá necessariamente figurar como parte. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Neste último caso, ficará a cessionária obrigada a indenizar, regressivamente, a União, por eventuais valores a que esta se vir compelida ao pagamento, em virtude de decisão judicial transitada em julgado; **CLÁUSULA SEXTA** - considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da OUTORGANTE Cedente, sem direito da OUTORGADA Cessionária, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se aos imóveis no todo ou em parte, vierem a ser dadas utilizações diversas da que lhe foram destinadas; b) de houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; d) se a OUTORGADA Cessionária renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ser extinta; e e) na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento da União; **CLÁUSULA SÉTIMA** – a presente cessão é feita nas seguintes condições: a) cessado o prazo estabelecido na Cláusula Terceira, reverterão os imóveis à Administração da OUTORGANTE, independentemente de ato especial; b) a cessão fica sujeita à fiscalização periódica por parte da SPU; c) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização dos imóveis para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira; d) caso existam edificações e necessidade de manutenção dos elementos estéticos relevantes da edificação e de seu entorno, não serão realizadas alterações físicas nos imóveis sem o consentimento dos órgãos competentes de patrimônio histórico e arquitetônico; e) qualquer ampliação ou alteração dos imóveis cedidos devem, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente a SPU/SP, incumbindo a OUTORGADA, após a autorização, encaminhar a essa unidade regional a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência. **CLÁUSULA OITAVA** – verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas Cláusula Sétima, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional; **CLÁUSULA NONA** – Cabe a OUTORGADA manter atualizados os dados cadastrais, bem como a informação do valor do imóvel no Sistema Patrimonial Imobiliário da União – SPIUnet; **CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente Termo será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, após a sua lavratura. Pela OUTORGADA Cessionária, por intermédio do seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente Termo, em todas as suas condições e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE Cedente e a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO

Livro Nº 26

FOLHA Nº 94

Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO, como OUTORGADA Cessionária, através do seu representante, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presente a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento o qual é lavrado no Livro de Notas nº 26 da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, valendo o mesmo como Escritura Pública de acordo com o artigo 13, inciso VI, do Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, alterado pelo art. 10 da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968. E eu, MARCELO VINICIUS DE MORAIS, *Marcelo* SIAPE nº 1154563, lavrei o presente TERMO DE CESSÃO SOB O REGIME DE UTILIZAÇÃO GRATUITA.

[Assinatura]
ANA LUCIA DOS ANJOS

Superintendente do Patrimônio da União em São Paulo

9.22
PABLO ANTONIO AMADEO GENTILI
Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO

Testemunhas:

Nome: *Opiliana Claudina dos Santos*
RG nº 35.542.076-4

Nome: *Patrícia Diniz Uzida de Castro*
RG nº 08978718-8